



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Site- [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br)

Fone Pabx: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 026/2017 - FMSON PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. Goiás, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, por sua representante, a Secretária Municipal de Saúde **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº651, Cooperlandia, cidade de Ourilândia do Norte, portadora do CPF sob o nº 328.337.842-87, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Mauro Lino José de Sousa, Contador registro CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº011/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos na Elaboração bimestral do instrumento de Informação de Orçamento Público em Saúde - SIOPS, do Município de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO FMSON**

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2– Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FMSON.
- 3.2 – Credenciar, junto o FMSON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Site- [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Fone Pabx: 94-3434 – 1289/1635

- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.  
3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.  
3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária 10.122.0232.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor bruto global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) dividido em seis parcelas bimestrais de R\$6.000,00(seis mil reais), conforme a realização dos serviços pactuados especificados na cláusula primeira, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag.1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 26 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Marinalva Soares da Silva  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI  
**Contratado**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_